PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00014/2026

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Machados, Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 28/05/2026, ÀS 16:00 HORAS**
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	**DIA 29/05/2026**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS	contratacoeseduc.machados@gmail.com

1.0 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada para execução e acompanhamento de processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados-PE.**

1.2. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda da Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades institucionais do contratante.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 57.916,67 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme apuração constante no Processo Administrativo correspondente, obtida a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, bem como mediante análise de contratações similares da Administração Pública, em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A estimativa de valor foi elaborada com base nas especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e acompanhamento de processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados–PE.

3.3. O valor indicado no item 3.1 configura limite máximo de dispêndio, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade do serviço e à formalização da contratação por meio do respectivo instrumento contratual.

3.4. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com o valor global constante da proposta apresentada e vinculada ao presente instrumento.

3.5. A Administração reserva-se o direito de não utilizar a totalidade do valor estimado, caso sobrevenham circunstâncias que reduzam ou inviabilizem a execução integral do objeto, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização ou compensação por eventual frustração de expectativa de contratação.

4.0 – DO PRAZO, FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O limite para apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação será até o dia 14/05/2026, às 16h00min.

4.1.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, toda a documentação de habilitação e a proposta de preços para o endereço de e-mail: contratacoeseduc.machados@gmail.com, devendo constar, preferencialmente, no assunto da mensagem, a identificação da dispensa correspondente.

4.1.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrega física de documentos, propostas ou quaisquer outros arquivos relacionados à presente contratação, sendo aceito exclusivamente o envio por meio eletrônico.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
c) Estatuto social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos;
d) Quando se tratar de empresa pública, apresentação de cópia da lei que a instituiu;
e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;
f) Documento oficial de identificação do(s) sócio(s), representante(s) legal(is) ou dirigente(s) da empresa.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – DECLARAÇÕES E CONSULTAS

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação das propostas.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de planejamento, organização, execução ou acompanhamento de concursos públicos, processos seletivos ou procedimentos equivalentes.

4.3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.3.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, ensejando sua desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores estimados pela Administração.

4.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

4.3.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

4.3.6. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preços ou condições que comprometam o julgamento objetivo.

4.3.7. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.3.8. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, a empresa deverá apresentar demonstrativo de composição de custos, a fim de possibilitar à Administração a verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução do objeto.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo, a descrição das etapas executadas, os documentos elaborados, os atos praticados, os resultados obtidos e demais elementos que comprovem a efetiva prestação dos serviços contratados.

5.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, mediante atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, que certificará o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

5.4. Após o atesto, a despesa será submetida ao procedimento de liquidação, na forma da legislação aplicável, somente sendo autorizada para pagamento após a comprovação do direito adquirido pela CONTRATADA.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sítios oficiais emissores.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

5.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, concluídos e devidamente atestados, não sendo devido qualquer valor por etapas não realizadas ou executadas em desconformidade com as exigências contratuais.

5.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo ou quando a prorrogação se mostrar necessária para a conclusão do objeto e mais vantajosa para a Administração, desde que devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e haja disponibilidade orçamentária.

6.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa formalmente aceita pela Administração.

6.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente todas as etapas do processo seletivo no prazo estabelecido no cronograma aprovado pela Administração, observando rigorosamente os prazos previstos no edital do certame e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Os serviços compreenderão o planejamento, organização, execução, operacionalização, acompanhamento e conclusão do processo seletivo, incluindo todas as fases necessárias à homologação do resultado final.

6.5. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e à existência de dotação orçamentária.

6.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e será concedido mediante análise da Administração, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

6.8. Caso a execução do objeto seja concluída antes do término da vigência contratual, o contrato permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive quanto à análise de recursos, homologação do resultado final e demais providências decorrentes da contratação.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, normas, cronogramas e demais elementos necessários à adequada execução do processo seletivo.
7.1.4. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e as demais diretrizes técnicas e operacionais do certame.
7.1.5. Emitir Ordem de Serviço contendo as informações necessárias ao início da execução contratual.
7.1.6. Analisar e aprovar previamente os editais, comunicados, formulários, cronogramas e demais documentos elaborados pela CONTRATADA.
7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.
7.1.8. Atestar a regular execução dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.9. Efetuar o pagamento do valor global contratado, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
7.1.10. Exercer a fiscalização contratual, podendo solicitar ajustes, correções e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Planejar, organizar, executar, operacionalizar e acompanhar todas as etapas do processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados–PE.
7.2.2. Elaborar minutas de editais, formulários, comunicados, cronogramas, listas, relatórios e demais documentos necessários à realização do certame.
7.2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto contratado.
7.2.4. Realizar o recebimento e processamento das inscrições, análise documental, aplicação de avaliações, correção, julgamento de recursos e divulgação dos resultados.
7.2.5. Garantir a lisura, segurança, sigilo, impessoalidade e transparência em todas as etapas do processo seletivo.
7.2.6. Adotar medidas de segurança física e tecnológica aptas a preservar a confidencialidade das informações e a integridade das avaliações e resultados.
7.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, sistemas e demais despesas incidentes.
7.2.8. Executar integralmente o objeto contratado pelo valor global ofertado, compreendendo todas as etapas necessárias à homologação do resultado final.
7.2.9. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas.
7.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.
7.2.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.
7.2.13. Apresentar relatórios técnicos e documentos comprobatórios das atividades executadas sempre que solicitado.
7.2.14. Observar integralmente a legislação aplicável ao processo seletivo, bem como as normas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL

8.1. O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, mediante verificação preliminar da execução das etapas previstas no cronograma e da entrega da documentação correspondente;
II – definitivamente, após a conclusão integral do processo seletivo, homologação do resultado final e verificação do pleno atendimento às obrigações contratuais.

8.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
b) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
c) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
d) solicitar correções e ajustes necessários;
e) atestar a regular execução integral do objeto e a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.5. Compete ao Gestor do Contrato:

a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
b) acompanhar os registros e relatórios do Fiscal do Contrato;
c) adotar providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;
d) solicitar, quando cabível, a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções;
e) acompanhar e autorizar o pagamento do valor global devido à CONTRATADA.

9.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente contratação.

9.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade, a segurança e a regularidade da execução dos serviços.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

11.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente todas as etapas do processo seletivo no prazo estabelecido no cronograma aprovado pela Administração.

11.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.0 – DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global.

12.2. Somente serão consideradas válidas as propostas compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

12.3. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender às exigências deste instrumento;
II – apresentar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
III – apresentar descrição insuficiente ou divergente das especificações técnicas exigidas.

12.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

13.0 – DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos da legislação vigente.

14.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos.

15.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão observará o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

16.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será acrescido de compensação financeira.

16.2. A compensação financeira será calculada na forma prevista na legislação aplicável.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação na presente contratação implica plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

17.2. Eventuais omissões serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos constantes do processo administrativo correspondente.

Machados, 25 de Maio de 2026.

_____

MARIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução e acompanhamento de processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização, execução e acompanhamento de processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados–PE.

2.2. A realização do processo seletivo decorre da necessidade de assegurar a escolha de gestores escolares mediante procedimento objetivo, impessoal, transparente e fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3. A seleção técnica de gestores escolares constitui medida necessária ao fortalecimento da gestão educacional, à melhoria da qualidade do ensino e ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela política educacional, inclusive no que se refere à gestão democrática e ao cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação e demais normativos aplicáveis.

2.4. Considerando a complexidade técnica e operacional do processo seletivo, que envolve elaboração de edital, recebimento de inscrições, análise documental, aplicação de avaliações, processamento de resultados, julgamento de recursos e divulgação do resultado final, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de experiência comprovada, equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível.

2.5. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada, sistemas informatizados e recursos operacionais suficientes para realizar, com a segurança, eficiência e imparcialidade exigidas, todas as etapas do processo seletivo.

2.6. A contratação permitirá a execução do certame com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo segurança jurídica, confiabilidade dos resultados, ampla transparência e tratamento isonômico aos candidatos.

2.7. A solução proposta mostra-se mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a especialização técnica necessária, a redução de riscos operacionais, a mitigação de falhas procedimentais e a otimização dos recursos humanos e administrativos do Município.

2.8. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e planejamento, sendo precedida de pesquisa de preços e análise de viabilidade técnica e administrativa.

2.9. Os serviços serão contratados pelo critério de menor preço global, considerando que o objeto constitui solução integrada e indivisível, cujas etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada por uma única empresa especializada, de modo a assegurar uniformidade metodológica, responsabilidade técnica e plena conclusão do processo seletivo.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, execução, operacionalização e acompanhamento de processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados–PE.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	1	57.916,67	57.916,67
			Total		57.916,67

3.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

I – elaboração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do cronograma de execução do certame;
II – elaboração das minutas de edital, formulários, comunicados, termos, listas e demais documentos necessários à realização do processo seletivo;
III – disponibilização de sistema informatizado para recebimento das inscrições, quando aplicável;
IV – recebimento, conferência e processamento das inscrições dos candidatos;
V – análise da documentação apresentada pelos candidatos, conforme critérios definidos pela Administração;
VI – elaboração, aplicação, correção e processamento das avaliações, provas, entrevistas, apresentações de plano de gestão ou demais instrumentos de seleção previstos no edital;
VII – disponibilização de equipe técnica qualificada para condução e acompanhamento de todas as etapas do certame;
VIII – recebimento, análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
IX – divulgação das listas de inscritos, resultados preliminares, resultados finais e demais atos necessários à transparência do procedimento;
X – elaboração de relatórios técnicos e documentos comprobatórios das atividades executadas;
XI – prestação de suporte técnico e administrativo à Comissão Organizadora e à Secretaria Municipal de Educação;

XII – adoção de medidas de segurança e sigilo para assegurar a integridade das informações e dos resultados;
XIII – entrega do resultado final consolidado e de todos os documentos pertinentes ao processo seletivo para fins de homologação pela autoridade competente.

3.3. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – a legislação educacional aplicável;
III – os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – as orientações da Comissão Organizadora do processo seletivo;
V – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade do objeto, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela execução dos serviços.

3.5. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas necessárias à conclusão do processo seletivo e à homologação do resultado final.

3.6. Estão incluídos no valor global contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, sistemas informatizados, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

3.7. A CONTRATADA deverá garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança e sigilo em todas as etapas do processo seletivo.

3.8. O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão de todas as etapas previstas, a entrega da documentação final e a homologação do resultado do processo seletivo pela autoridade competente.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 57.916,67 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme apuração constante no Processo Administrativo correspondente, obtida a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e mediante análise de contratações similares da Administração Pública, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A estimativa de valor foi elaborada com base nas especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e acompanhamento de processo seletivo destinado ao

provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados–PE.

4.3. O valor indicado no item 4.1 constitui o limite máximo aceitável para fins de contratação, não gerando obrigação de execução integral por parte da Administração antes da formalização do instrumento contratual.
4.4. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá com base no valor global adjudicado, abrangendo todas as etapas, atividades, insumos, sistemas, recursos humanos e demais custos necessários à execução completa do objeto.

4.5. Estão incluídos no valor global contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com pessoal, materiais, equipamentos, tecnologia da informação, logística e quaisquer outros custos incidentes.

4.6. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular o procedimento, ou ainda de não formalizar a contratação, nas hipóteses legalmente admitidas, não cabendo aos interessados qualquer direito à indenização ou compensação.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório técnico e da documentação comprobatória da regular execução do objeto.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo, a descrição das etapas executadas, os documentos elaborados, os atos praticados, os resultados obtidos e demais elementos que comprovem a efetiva prestação dos serviços contratados.

5.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, mediante atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, que certificará o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

5.4. Após o atesto, a despesa será submetida ao procedimento de liquidação, na forma da legislação aplicável, somente sendo autorizada para pagamento após a comprovação do direito adquirido pela CONTRATADA.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sítios oficiais emissores.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

5.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, concluídos e devidamente atestados, não sendo devido qualquer valor por etapas não realizadas ou executadas em desconformidade com as exigências contratuais.

5.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, demonstrada sua vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e haja disponibilidade orçamentária.

6.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa formalmente aceita pela Administração.

6.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente todas as etapas do processo seletivo no prazo estabelecido no cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente os prazos previstos no edital do certame e nas orientações expedidas pela Administração.

6.4. Os serviços compreenderão o planejamento, organização, execução, operacionalização, acompanhamento e conclusão do processo seletivo, incluindo todas as fases necessárias à homologação do resultado final.

6.5. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e à existência de dotação orçamentária.
6.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e será concedido mediante análise da Administração, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

6.8. Caso a execução do objeto seja concluída antes do término da vigência contratual, o contrato permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive quanto à análise de recursos, entrega da documentação final e homologação do resultado do processo seletivo.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.1.2. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, normas, regulamentos e demais elementos necessários à adequada execução do processo seletivo.
7.1.4. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e as demais diretrizes técnicas e operacionais do certame.
7.1.5. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.
7.1.6. Analisar e aprovar previamente as minutas de editais, comunicados, formulários, cronogramas, relatórios e demais documentos elaborados pela CONTRATADA.
7.1.7. Constituir, quando necessário, comissão responsável pelo acompanhamento do processo seletivo.
7.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

7.1.9. Atestar a regular execução dos serviços após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
7.1.10. Efetuar o pagamento do valor global contratado, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
7.1.11. Exercer a fiscalização contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Planejar, organizar, executar, operacionalizar e acompanhar todas as etapas do processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados–PE.
7.2.2. Elaborar minutas de editais, formulários, comunicados, cronogramas, listas, relatórios e demais documentos necessários à realização do certame.
7.2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, sistemas informatizados e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto contratado.
7.2.4. Realizar o recebimento e processamento das inscrições, análise documental, elaboração e aplicação de avaliações, correção, julgamento de recursos e divulgação dos resultados.
7.2.5. Garantir a lisura, segurança, sigilo, impessoalidade, isonomia e transparência em todas as etapas do processo seletivo.
7.2.6. Adotar medidas de segurança física e tecnológica aptas a preservar a confidencialidade das informações e a integridade das avaliações e dos resultados.
7.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.
7.2.8. Executar integralmente o objeto contratado pelo valor global ofertado, compreendendo todas as etapas necessárias à homologação do resultado final.
7.2.9. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.
7.2.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo estabelecido.
7.2.13. Apresentar relatórios técnicos e documentos comprobatórios das atividades executadas sempre que solicitado.

7.2.14. Observar integralmente a legislação aplicável, inclusive as normas educacionais e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela comissão responsável pelo processo seletivo.
7.2.15. Entregar à CONTRATANTE, ao final da execução, todos os documentos, arquivos, bancos de dados, relatórios e demais registros produzidos durante a realização do processo seletivo.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. O objeto será acompanhado, fiscalizado e recebido por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, mediante verificação preliminar da execução das etapas previstas no cronograma e da entrega da documentação correspondente;
II – definitivamente, após a conclusão integral do processo seletivo, análise de eventuais recursos, entrega de toda a documentação pertinente e homologação do resultado final pela autoridade competente.

8.3. O objeto somente será considerado integralmente aceito quando constatado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega dos relatórios técnicos, documentos, arquivos digitais, listas de classificação e demais registros produzidos durante a execução.

8.4. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou quaisquer desconformidades, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções e ajustes necessários no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em seus aspectos técnicos e operacionais;
b) registrar em processo próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução;
c) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
d) solicitar esclarecimentos, correções e ajustes necessários ao adequado cumprimento do objeto;
e) verificar a conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato;
f) atestar a regular execução do objeto e a respectiva Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação e pagamento.

8.6. Compete ao Gestor do Contrato:

a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
b) acompanhar os registros e relatórios elaborados pelo Fiscal do Contrato;
c) adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;
d) solicitar, quando cabível, a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções;
e) acompanhar e autorizar o pagamento do valor global devido à CONTRATADA;
f) praticar os demais atos administrativos necessários à gestão do contrato.

9.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente contratação.

9.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que:

I – não implique transferência integral das obrigações contratuais;
II – não comprometa a qualidade, a segurança, o sigilo, a regularidade e a adequada execução dos serviços;
III – fique restrita a atividades acessórias ou complementares que não envolvam a coordenação geral do processo seletivo nem a responsabilidade técnica principal pelo objeto;
IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;
V – a subcontratada não esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, permanecendo única e exclusivamente responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais assumidas.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sua intenção de subcontratar, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização.

9.5. É vedada a subcontratação de atividades que, por sua natureza, exijam atuação direta da empresa contratada, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento geral, coordenação técnica, segurança do certame, consolidação dos resultados e responsabilidade final pela execução do processo seletivo.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos da legislação vigente.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos causados à Administração;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – a reincidência;
V – a situação econômica da CONTRATADA;
VI – a adoção de medidas corretivas e a cooperação da CONTRATADA para a solução das irregularidades.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastramento de penalidades da Administração Pública.

11.0 – DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o menor valor global para a execução integral do objeto.

11.3. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, sistemas informatizados, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

11.4. Somente serão consideradas válidas as propostas compatíveis com as especificações técnicas exigidas e com valor igual ou inferior ao valor estimado pela Administração.

11.5. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender às exigências deste Termo de Referência e demais documentos da contratação;
II – apresentar preço inexequível, excessivo ou incompatível com os valores praticados no mercado;
III – apresentar valor superior ao orçamento estimado da contratação;
IV – contiver vícios, omissões, ambiguidades ou condições que comprometam o julgamento objetivo;
V – deixar de considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

11.6. Em caso de indícios de inexequibilidade, a Administração poderá promover diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de documentos e planilhas que comprovem a composição dos custos.

11.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.0 – DO DESEMPATE

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão ser convocados para apresentação de nova proposta de preço, em ato contínuo e formalmente registrado;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais, atestados de capacidade técnica e demais informações disponíveis em sistemas oficiais;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada, sucessivamente, a preferência para contratação de bens e serviços:

a) produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

13.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto da contratação, observado o limite legal aplicável.

13.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente.

13.4. Eventuais alterações decorrentes de necessidade da Administração deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente e acompanhadas da correspondente adequação orçamentária, quando necessária.

13.5. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado ou que implique burla ao procedimento de contratação realizado pela Administração.

14.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

14.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros previstos na legislação aplicável:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – o atraso injustificado na execução do objeto;
III – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
IV – a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial sem autorização da Administração;
V – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração societária que comprometa a execução contratual;
VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato.

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação vigente.
14.4. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo.

14.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço, inclusive convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

15.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, o valor devido será acrescido de compensação financeira calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.2. A compensação financeira será apurada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, incidindo exclusivamente sobre o valor da parcela em atraso.

15.3. Não será devida compensação financeira quando o atraso decorrer de:

I – pendência ou irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA;
II – descumprimento de obrigação contratual que impeça a liquidação da despesa;
III – fato imputável à própria CONTRATADA.

15.4. O pagamento da compensação financeira não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa, quando constatado atraso injustificado por parte da Administração.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação na presente contratação implica plena concordância do interessado com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. Eventuais omissões neste Termo de Referência serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

16.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Aviso de Contratação Direta, a proposta vencedora, o contrato e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

16.6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.7. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR N° 00014/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada para execução e acompanhamento de processo seletivo destinado ao provimento de vagas para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Machados-PE.**

PROPOSTA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
			Total		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/**20**__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS–PE, POR MEIO DO _____, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MACHADOS–PE, por meio do _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº _____/**20**, modalidade _____, realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, exigências operacionais e demais disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito:

I – o Edital e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – eventuais anexos, pareceres, autorizações, ordens e documentos vinculados ao processo administrativo correspondente.

1.5. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – o presente contrato;
II – o Termo de Referência;
III – o Edital;
IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora do procedimento administrativo correspondente.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, despesas operacionais, instalação, manutenção, garantia, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de omissões, falhas ou erros da CONTRATADA na elaboração de sua proposta.

2.4. Os quantitativos previstos no instrumento convocatório possuem caráter estimativo, quando aplicável, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

2.5. Os valores contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da CONTRATANTE, observada a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução do presente contrato poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá apresentar, de forma discriminada, o objeto efetivamente executado, fornecido ou prestado, conforme o caso, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens emitidas pela Administração.

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências ou ausência de documentos obrigatórios serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual, ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

4.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

4.5. O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo para início da execução contratual, entrega do objeto ou prestação dos serviços será definido na respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.1. A execução contratual ocorrerá de forma integral, parcelada, contínua ou sob demanda, conforme a natureza do objeto contratado e as necessidades da Administração.

5.1.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos prazos, especificações técnicas, condições operacionais e exigências previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.4. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal, utilizando-se o índice _____, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5.5. O pedido de reajustamento deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação superveniente da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA.

5.7. A eventual concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto contratado com observância das especificações técnicas, condições operacionais, níveis de qualidade, prazos e exigências estabelecidas pela Administração.

6.1.2. Fornecer bens, materiais, equipamentos, produtos ou serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, qualidade, segurança e utilização, quando aplicável.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, inclusive quanto à mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, fretes, instalação, assistência técnica, manutenção e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança aplicáveis à execução contratual.
6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

6.1.7. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeitos, vícios, falhas ou irregularidades.

6.1.8. Atender prontamente às determinações, solicitações, notificações e recomendações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

6.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto.

6.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

6.1.12. Indicar formalmente representante ou preposto para acompanhar a execução contratual e atuar junto à Administração durante toda a vigência do contrato.

6.1.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso aos documentos, informações, registros e demais elementos relacionados à execução do objeto.

6.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

6.1.15. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado, inclusive aqueles decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.

6.1.16. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular e eficiente.
7.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à adequada execução contratual, quando aplicável.

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do objeto contratado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções, substituições ou complementações sempre que necessário.

7.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução contratual.

7.1.9. Verificar, previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

7.1.12. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com sua natureza, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade do objeto executado com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências previstas no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá para fins de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade, funcionamento, qualidade e conformidade aparente do objeto contratado.
8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do objeto executado, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.6. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, substituição, correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.7. Para fins de aceitação do objeto, poderão ser observados, conforme a natureza da contratação:

I – conformidade técnica;
II – qualidade;
III – desempenho;
IV – funcionalidade;
V – integridade;
VI – segurança;
VII – atendimento às normas técnicas e regulamentares;
VIII – compatibilidade com as especificações exigidas;
IX – cumprimento dos prazos contratuais.

8.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, qualidade e adequação do objeto executado;
b) conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA;
c) manter contato permanente com o representante da CONTRATADA, visando alinhar procedimentos e acompanhar a execução contratual;
d) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e determinações da Administração;
e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
f) recusar objeto executado em desacordo com as exigências contratuais;
g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
h) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades;
i) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução contratual.
8.9. Compete ao Gestor do Contrato:
a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
b) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;
c) adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
d) solicitar instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível;
e) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas;
f) acompanhar e autorizar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
g) manter controle atualizado da execução financeira e contratual;
h) orientar o Fiscal do Contrato quanto à observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento contratual relevante ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas;
d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrado administrativamente ou judicialmente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos causados à Administração;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – a reincidência;
V – a situação econômica da CONTRATADA;
VI – a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;
VII – a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

9.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As sanções administrativas aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de penalidades da Administração Pública, na forma prevista na legislação aplicável.

9.8. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção será concedida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

10.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente.

10.4. Eventuais alterações decorrentes de necessidade da Administração deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente e acompanhadas da correspondente adequação orçamentária, quando necessária.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

10.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

10.7. É vedada alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado, implique burla ao procedimento licitatório ou à contratação direta realizada, ou afronte os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e interesse público.

10.8. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e interesse público.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
II – o atraso injustificado na execução do objeto contratado;
III – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
IV – a execução irregular, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais;
V – a subcontratação total ou parcial não autorizada pela Administração;
VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
VII – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;
VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
IX – caso fortuito, força maior ou fato superveniente regularmente comprovado que impeça a execução do contrato;
X – o não atendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitido legalmente.

11.4. A rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

11.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que:

I – não comprometa a qualidade, regularidade, eficiência e adequação da execução contratual;
II – não implique transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
III – seja restrita a parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente justificáveis do objeto contratado;
IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;
V – sejam observadas as exigências legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

12.3. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intenção de subcontratação, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização administrativa.

12.6. A subcontratação realizada sem autorização da Administração poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis e rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, respondendo pelos danos, prejuízos, perdas ou irregularidades causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas vinculadas à execução contratual.

13.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou solidário entre a Administração Pública e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, eficiência, conformidade técnica e regularidade do objeto executado, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas ou inadequações constatadas durante a vigência contratual ou dentro dos prazos legais de garantia, quando aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nas hipóteses de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou irregularidades não identificadas no momento da fiscalização.

13.8. A eventual fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratual;
II – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual;
IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual;
V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, inclusive acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados.

14.4. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado durante a execução contratual.

14.5. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, inutilizar ou devolver os dados eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de conservação.

14.6. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.

14.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, evidências e comprovações relacionadas às medidas de proteção de dados adotadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, apurada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

15.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. O índice de compensação financeira corresponderá à taxa de 0,00016438, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

15.4. A compensação financeira prevista nesta cláusula dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e será calculada sobre os valores efetivamente em atraso.

15.5. Não será devida compensação financeira quando o atraso no pagamento decorrer de pendência documental, irregularidade fiscal, erro na emissão de nota fiscal/fatura ou qualquer situação atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação da CONTRATADA no procedimento de contratação implica plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2. O presente contrato deverá ser executado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. A tolerância eventual da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições deste contrato.

16.5. Eventuais omissões deste instrumento serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, regulamentos aplicáveis e princípios gerais do Direito Administrativo.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.7. A Administração poderá revogar atos administrativos praticados no âmbito da execução contratual por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.8. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, a qualquer título.

16.9. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim–PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Machados - PE, ... de ..... de ....

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
_____	_____
_____	_____

ANEXO – IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.